



27
Q



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

HABEAS CORPUS N. 0069535-31.2012.4.01.0000/PA

Processo Orig.: 0025850-11.2012.4.01.3900

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL TOURINHO NETO
IMPETRANTE : EUSTAQUIO NUNES SILVEIRA
IMPETRANTE : VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA
IMPETRADO : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - PA
PACIENTE : ROBERIO ABDON D OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos etc.:

1. EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA e VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA, advogados, inscritos na OAB/DF, respectivamente, sob ns. 25.310 e 19.640, com escritório no SHIS Ql. 10, Cj. 04, Casa 15, Lago Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, **impetram ordem de habeas corpus** em favor de **ROBERTO ABDON D'OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contra ato do MM Juiz Federal em exercício na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, Antônio Carlos Almeida Campelo, da 4ª Vara, substituindo o Juiz Titular da 3ª, em face da suspeição do Juiz Rubens Rollo D'Oliveira, que constrange o paciente, ao decretar a quebra de seu sigilo bancário, "no período compreendido entre 01.04.2011 e 30.09.2011, dizendo que se tratava de medida cautelar incidental ao IPL 0783/2011", sem qualquer fundamentação (v. fls. 81/43).

Alegam que a autoridade policial concluiu o inquérito, indiciando Cynthia de Nazaré Portilho Rocha, como incurso nas penas do art. 299 do CPP, mas não indiciou o paciente.

Contam (fls. 2/3):

Em data de 19.07.2011, por portaria da DPF Lorena de Sousa Costa, foi instaurado o inquérito policial n. 0783/2011, 'uma vez que em junho 2011, teria havido a falsificação da assinatura do Vice-Presidente da OAB/PA, Evaldo Pinto, em documentos públicos, configurando, assim, o crime de falsidade ideológica, praticado em tese pela nacional Cynthia de Nazaré Portilho Rocha, com o intuito de produzir efeitos em negócio jurídico de compra e venda de um terreno pertencente àquele órgão.

O documento público a que se refere a portaria é uma procuração lavrada no 2º Ofício de Notas da Comarca de Belém, Estado do Pará.

Afirmam que "o fundamento do pedido [quebra do sigilo bancário] segundo o requerente, é a necessidade de afastar a garantia constitucional para saber se 'os atos que antecederam a venda configuram ato típico, em que o patrimônio da autarquia teria sido alienado a um dos seus conselheiros e, segundo apontam diversos outros conselheiros, com a participação do presidente da entidade".

Determinou o MM Juiz *a quo*, afirmam, a requisição à Receita Federal de cópias das Declarações de Imposto de Renda de Pessoas Físicas – DRPF dos investigados, referentes aos exercícios financeiros de 1006 a 2009.

Dizem, outrossim, que o suposto crime de Cynthia Rocha foi ter falsificado a assinatura do então Vice-Presidente da OAB, Seção do Pará, perante o Cartório do 2º Ofício de

